



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – MG E O  
MUNICÍPIO DE SABARÁ - MG.

**Considerando** o interesse mútuo dos partícipes na execução de serviços voltados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de seus Municípios;

**Considerando** que a Resolutividade é um dos Princípios esculpidos nos Art. 7º, XII da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde e do Decreto 7.508 de 2011;

**Considerando** que nos termos do Art. 197 da Constituição Federal “as ações e serviços de saúde” podem “ser feitas diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”;

**Considerando** que o Art. 198 da Constituição Federal que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada”;

**Considerando** que nos termos do Art. 8º da Lei 8.080/90 “As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente”;

**Considerando** que nos termos do Art. 15, XV da Lei 8.080/90 A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios exerçerão seu âmbito administrativo podendo: **propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;**

**Considerando** que nos termos do Art. 18, II da Lei 8.080/90, compete à Direção municipal do SUS **participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção;**

**Considerando** que os municípios de Lagoa Santa e Sabará são habilitados na gestão plena do Sistema Municipal de Saúde;

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA-MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Lagoa Santa, **Rogério César de Matos Avelar**, e o **Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Lagoa Santa**, Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado LAGOA SANTA, O MUNICÍPIO DE SABARÁ-MG, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 200, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.441/001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wander José Goddard Borges** e pela **Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Mariana da Conceição Nunes Sete**, doravante denominado SABARÁ, com base no Art. 116 da Lei 8.666/93 resolvem celebrar o presente CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO, conforme Processo Interno 1059/2021, Anexos I, II e III integrantes deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:





## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando à execução das ações e serviços de saúde voltadas exclusivamente ao Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90) e conforme Plano de Trabalho – Anexo I.

1.2 A cooperação se efetivará na disponibilização dos serviços hospitalares na modalidade de procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar/cirúrgico eletivos em UNIDADE HOSPITALAR contratualizada com o município de Lagoa Santa-MG.

**Parágrafo único** - Os serviços hospitalares a serem disponibilizados respeitarão as regras contratuais estabelecidas entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa-MG e o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, sem prejuízo do atendimento ao Plano Operativo Anual firmado entre as partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Compete ao partícipe LAGOA SANTA-MG:

2.1.1 Disponibilizar atendimento aos usuários encaminhados e regulados a sua Secretaria Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde de Sabará-MG;

2.1.2 Estabelecer relações de contratualização com o prestador de serviço Hospitalar no âmbito do município em conformidade com o princípio do comando único do SUS e arcar com os compromissos de funcionamento e custeio dos procedimentos de procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar/cirúrgico eletivos;

2.1.2.1 Disponibilizar ao município de Sabará, as normas para prestação dos serviços pactuadas com a instituição hospitalar em sua contratualização;

2.1.3 Dispensar no atendimento dos usuários dos demais partícipes os mesmos protocolos e regramentos do SUS aplicáveis aos seus usuários;

2.1.4 Prestar contas parcial, mensalmente, ao partícipe, antes do recebimento dos recursos financeiros, através do encaminhamento de listagem com a identificação de todos os usuários regulados e atendidos informando os procedimentos realizados por paciente pela UNIDADE HOSPITALAR contratualizada;

2.1.5 Efetuar o repasse mensal, do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa a UNIDADE HOSPITALAR contratualizada, como pagamento pelos serviços autorizados, executados e aprovados, apurados pelo Serviço de Regulação, Controle e Avaliação do município de SABARÁ, constante no Plano de Trabalho;

2.1.6 Até 60 (sessenta) dias, após o término do CONVÊNIO, prestar contas final de todos os recursos recebidos e todos os atendimentos realizados para o partícipe financiador.

2.2 Compete ao partícipe SABARÁ-MG:

2.2.1 Selecionar, avaliar e regular para fins de encaminhamento os seus usuários para a UNIDADE HOSPITALAR contratualizada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**2.2.2** Realizar a Regulação das ações e serviços de saúde do HOSPITAL em conjunto com o Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, por meio de:

**2.2.2.1** Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência;

**2.2.1.2** Implementação de protocolos e/ou Normas Técnicas para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na sua Rede de Atenção à Saúde para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;

**2.2.1.3** Definição em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa de dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar;

**2.2.3** Respeitar as regras contratuais estabelecidas entre o município de Lagoa Santa e a instituição hospitalar;

**2.2.4** Responsabilizar-se pelo transporte/locomoção, ida e volta, dos seus usuários para o atendimento em Lagoa Santa-MG;

**2.2.5** Efetuar o repasse mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa-MG, conforme estipulado nas Cláusulas Terceira e Quarta.

**2.2.6** Deverá o município de Sabará/MG regular a demanda objeto deste convênio por meio de encaminhamento das guias de Autorização de Internação Hospitalar – AIH e Tratamento Fora de Domicílio -TFD devidamente autorizadas para este fim;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

**3.1** Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO e no respectivo Plano de Trabalho, o participante contribuirá com recursos financeiros no montante de até R\$ 1.752.300,78 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos reais e setenta e oito centavos), retirados do limite financeiro da assistência de média complexidade do Município de SABARÁ, de forma proporcional ao atendimento da população residente no município e repassados para o município de LAGOA SANTA-MG mediante produção realizada e conferida mensalmente;

**3.2** As despesas do presente CONVÊNIO correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos orçamentos de 2021 dos Partícipes. Face ao Município de Sabará correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.014.001.10.302.1002.2029.3342390000, ficha nº 0496 e sua correspondente no exercício ulterior, podendo, caso necessário, sua suplementação.

**3.3** O Plano de Trabalho pode ser revisto dentro da vigência do CONVÊNIO desde que previamente aprovado pela Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento do Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DOS REPASSES

**4.1** Os recursos mensais a serem destinados pela SMS de SABARÁ para a execução desse CONVÊNIO serão repassados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Sabará para o Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa-MG/Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme produção apresentada pela Unidade Hospitalar Contratualizada mensalmente através de conta específica indicada pelo participante executor.



*(Handwritten signatures and initials of officials involved in the agreement)*



4.2 Os valores de pagamento serão processados mediante apresentação da produção e relatórios do sistema informatizado do SUS, observados os valores descritos no Plano de Trabalho segundo os códigos de procedimento constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SIGTAP e modelo a ser definido pela Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento deste CONVÊNIO;

4.2.1 Para efeitos deste Termo de Cooperação, serão adotados valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), com um adicional máximo de até 100% (cem por cento), exclusivamente para os componentes Serviços Profissionais (SP) e/ou Serviços Hospitalares (SH), conforme autoriza a Portaria MS/GM nº 1.606, de 11 de setembro de 2001.

4.2.2 Os procedimentos que demandarem a utilização de órtese, prótese e materiais do ato cirúrgico constantes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), serão remuneradas de acordo com o valor constante na referida tabela, desde que autorizado pelo município de Sabará e com a concordância do município de Lagoa Santa-MG.

4.2.3 Os procedimentos que demandarem a utilização de órtese, prótese e materiais do ato cirúrgico não constantes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), serão contra referenciados para o participante financiador com relatório médico justificando a necessidade de utilização mediante autorização do participante financiador.

4.2.3.1 No que concerne a utilização de órtese, prótese e materiais nos atos cirúrgicos será emitida Nota Técnica a ser pactuada entre os municípios de Lagoa Santa- MG e Sabará que será parte integrante do contrato em caso de efetiva pactuação.

4.2.3.2 Os valores das órteses, próteses e materiais utilizados nos atos cirúrgicos que não constam na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), serão custeados pelo município financiador, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos por parte da Unidade Hospitalar contratualizado, ficando a critério do município de Sabará a indicação do custeio destes materiais dentro dos valores financeiros objeto deste Convênio.

4.3 Os depósitos serão realizados diretamente em conta específica do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa, para esta finalidade, através de Guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal de Lagoa Santa até o quinto dia após a aprovação e apuração da Produção realizada pela Unidade Hospitalar Contratualizada, segundo o valor da prestação de serviço;

4.3.1 Do total dos recursos mensalmente repassados à unidade hospitalar para pagamento dos serviços prestados ao participante financiador, a mesma deverá OFERTAR ao município participante executor o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da nota

fiscal emitida na competência na forma de realização de cirurgias eletivas a pacientes regulados pelo núcleo de regulação da secretaria municipal de saúde de lagoa santa como

contra partida social. A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa deverá emitir nota técnica e que incorporar a contratualização com o Prestador.

4.3.2 No caso de não aprovação da produção apresentada pela Unidade Hospitalar Contratualizada, após a conferência da Comissão de Acompanhamento, deverá o participante executor solicitar imediata correção dentro do prazo de 03 (três) dias ficando, portanto, a nova apresentação como relatório definitivo para pagamento;



QD

PL

2 JH CL



**4.4** A não contribuição de até 15 (quinze) dias após a aprovação do Processamento da Produção e recebimento da "Auto Declaração" emitida pela unidade hospitalar implicará na suspensão das atividades ao participante inadimplente até que ocorra a regularização do débito.

**4.4.1** A não regularização dos débitos constantes no item 4.4. ensejará na abertura de processo administrativo de dívida ativa pelo participante executor.

**4.5** Os pagamentos pela Unidade Hospitalar Contratualizada serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente realizados no mês anterior, juntados ao Relatório de Atendimentos Assistenciais, a "Auto declaração" da unidade hospitalar, assinada pelo seu Diretor Administrativo e Diretor Clínico, além do aceite da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará;

**4.5.1** O prazo para pagamento das Notas Fiscais emitidas pela Unidade Hospitalar Contratualizada referentes a prestação de serviços deste CONVÊNIO, será de até 30 (trinta) dias após a entrega das mesmas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO**

**5.1** O processo de acompanhamento dos termos deste CONVÊNIO será realizado pelos gestores dos municípios participes por meio da Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento do CONVÊNIO, considerando-se o Plano de Trabalho constantes deste instrumento;

**5.2** A Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento deste CONVÊNIO será composta por representantes indicados pelos gestores dos municípios participes que irão compor a Comissão pelo período de vigência do convênio, sendo nomeados por portarias das Secretarias Municipais de Saúde, específicas para este fim;

**5.3** O acompanhamento e avaliação dos resultados do presente CONVÊNIO serão realizados pela Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento, minimamente a cada trimestre, conforme cronograma de reuniões a ser elaborado entre as partes devendo a mesma apresentar relatório de acompanhamento aos gestores dos municípios participes;

**5.3.1** Mediante o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste CONVÊNIO, os participes poderão propor modificações nas Cláusulas deste instrumento, desde que essas não alterem seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**6.1** A prestação de contas final deste CONVÊNIO dar-se-á através de termo de Encontro de Contas aprovado nos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios participes.

**6.2** O referido Encontro de Contas deverá ser elaborado pela Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento e aprovado pelos municípios de Lagoa Santa-MG participante executor e Sabará/MG participante financiador.

**6.2.1** O Encontro de Contas basear-se-á na plena execução dos serviços efetivamente prestados aos pacientes regulados conforme plano de trabalho e aprovação da Comissão

**6.3** Do Encontro de Contas deverão constar obrigatoriamente:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a) Os valores repassados pelo Fundo Municipal de Saúde de SABARÁ e creditados no Fundo Municipal de Saúde de LAGOA SANTA através de conta específica indicada pelo participante executor;

b) As planilhas de execução dos serviços, acompanhadas da "Auto Declaração" de regulação e execução de prestação de serviços prestados pela Unidade Hospitalar Contratualizada durante o período de vigência do CONVÊNIO;

**6.4** Ao final do período de vigência deste CONVÊNIO, sendo apurado através da Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento a não execução de procedimentos devidamente regulados pelo Município de Sabará-MG, caberá ao município de Lagoa Santa-MG executar a mesma quantidade de procedimentos com o mesmo código que fora devidamente regulado ou devolver o valor referente à diferença ao FMS de Sabará-MG.

**6.5** Caberá aos gestores do SUS dos municípios participes homologarem o Encontro de Contas após aprovação ou ciência dos seus respectivos Conselhos de Saúde.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

**7.1** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por meio de Termos Aditivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - MODIFICAÇÃO

**8.1** O presente CONVÊNIO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os participes.

#### CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESILIÇÃO

**9.1** O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela iniciativa unilateral de qualquer dos participes mediante notificação por escrito com antecedência

mínima de trinta dias, desde que não traga prejuízo de procedimentos que já tenham sido regulados e agendados junto ao prestador executor no município de Lagoa Santa-MG.

**9.2** Os participes poderão, por mútuo consentimento, optar pelo término amigável do presente CONVÊNIO.

**9.3** A extinção do presente CONVÊNIO não gera efeito de indenização ou resarcimento, a não ser o pagamento em relação aos atendimentos já realizados.

**9.4** Quando não houver prestador com capacidade instalada na base territorial do participante executor automaticamente ensejará em revisão da execução do Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

**10.1** A publicação de extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada por cada um dos participes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa – MG para as eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo.

E estando ajustados e acordados os partícipes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Sabará, 25 de agosto de 2021.

Rogério César de Matos Avelar  
Prefeito Municipal de Lagoa Santa

Gilson Urbano de Araújo  
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Lagoa Santa

Wander José Goddard Borges  
Prefeito Municipal de Sabará

Mariana da Conceição Nunes Sete  
Secretaria Municipal de Saúde de Sabará

Testemunha 1:

Nome: Wenderson Adams  
CPF: 052 955 496 13  
Ass: Wenderson Adams

Testemunha 2:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_





ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

**Nome** : Município de Lagoa Santa-MG  
**Endereço Sede** : Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG  
**CNPJ** : 73.357.469/0001-56  
**Representantes Legais (Prefeito e Secretário de Saúde)** : Rogério César de Matos Avelar - Prefeito e o Sr. Gilson Urbano de Araújo - Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Lagoa Santa

**Nome** : Município de Sabará-MG  
**Endereço Sede** : Rua Dom Pedro II, nº 200 – Centro – Sabará/MG  
**CNPJ** : 18.715.441/0001-35  
**Representante Legais (Prefeito e Secretário de Saúde)** : Wander José Goddard Borges – Prefeito e a Sra. Mariana da Conceição Nunes Sete – Secretaria Municipal de Saúde de Sabará

II OBJETIVOS

Execução de ações e serviços de saúde voltada exclusivamente ao Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90), em Unidade Hospitalar devidamente credenciada pelo Município de Lagoa Santa-MG para o Município de Sabará-MG.

III FUNDAMENTO LEGAL

Art. 116 da Lei 8.666/93  
Arts. 197 e 198 da Constituição Federal  
Arts. 7º, XII; 8º, 15, XV e 18, II da Lei 8.080/90

IV JUSTIFICATIVA

O Município de Sabará não dispõe de Leitos suficientes em Unidades Hospitalares, próprios ou credenciados na sua base territorial, para atender toda a sua demanda reprimida. Entretanto, o município ainda possui disponibilidade financeira oriundas do tesouro municipal/FMS e de recursos oriundos de campanha de cirurgias eletivas do Governo Federal que por este termo será regulado ao Município de Lagoa Santa por possuir disponibilidade de Leitos e capacidade técnico-operacional para atender sua população



gl

gl

gl

gl



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

própria e/ou referenciada em prestador contratualizado, bem como as demandas objetivadas neste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nesse sentido, fundamentado nos princípios da regionalização da prestação dos serviços e ações públicas em saúde (Art. 198 da CF e Art. 8º da Lei 8.080/90), viabiliza que os gestores municipais possam pactuar relações conveniais entre si visando o atendimento de seus usuários. O atendimento à demanda da população de Sabará no viés saúde é obrigação do Município, permitindo-se o seu compartilhamento entre serviços disponíveis, com outros municípios, observada a capacidade instalada, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária dos Entes interessados.

Nesse sentido, voltado para a resolutividade através das Linhas de Cuidado, na lógica cooperativa da Federação Brasileira, uma opção eficiente e com vistas à economicidade é a relação convenial intermunicipal para o atendimento da demanda da saúde, nesses serviços específicos.



DR

re

RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

Tabela de da contratualização do Aparelho Geriturinário das Cirurgias Eletivas do Município de Sabará/MG

Grupo 04 – Procedimentos cirúrgicos Tabela SIGTAP

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS		
Descrições dos GRUPO e SUBGRUPO	Quant.	Valor Total c/ incremento 100% na Tabela SUS
Todos os procedimentos do Grupo 0409 e seguintes subgrupo (01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07)	1.871	R\$ 1.469.779,78
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.871</b>	<b>R\$ 1.469.779,78</b>
PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS CIRURGICO		
Descrições dos Procedimentos	Quant.	Valor Total c/ incremento 100% na Tabela SUS
Os procedimentos pré e pós-cirurgicos do GRUPOS e SUBGRUPOS: (030101, 020403, 021102, 020202, 020502, 020201)	22.452	282.521,00
<b>TOTAL DO PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS</b>	<b>22.452</b>	<b>R\$ 282.521,00</b>
<b>TOTAL GERAL (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS + PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS)</b>	<b>24.323</b>	<b>R\$ 1.752.300,78</b>

ANEXO III

Tabela de Consultas Especializadas  
Grupo 01 – Procedimentos cirúrgicos Tabela SIGTAP

Item	Código	CBO	Descrição dos Procedimentos	Valor unitário
1	03.01.01.0072	225225	Consulta com Cirurgião Geral	R\$ 50,00
2	03.01.01.0072	225250	Consulta com Ginecologista	R\$ 50,00
3	03.01.01.0072	225203	Consulta com Urologista	R\$ 50,00



PL

PL

SG

SG